

**Processo nº:** 0450714-03.2014.8.19.0001

**Tipo do Movimento:** Decisão

**Descrição:** 1) Sem uma análise exauriente, percebe-se, de logo, a existência dos elementos que autorizam a concessão da liminar. Com efeito, as peças dos autos do Inquérito Civil apontam que a parte ré, responsável pela linha Central - Nova Campina, utiliza veículos em estado precário de conservação. Ademais, foi constatada a ocorrência de diversas irregularidades, como: não cumprimento do quadro de horários, alteração das características dos veículos, descumprimento de atos normativos referentes ao serviço de transportes, pois trafega com roletas fora do padrão permitido, veículos apresentando limpeza deficiente, veículo com iluminação externa inoperante. Durante a tramitação do Inquérito Civil, a demandada teve oportunidade de sanar as irregularidades existentes, visto que foi oficiada para tanto, conforme se verifica à fl. 48, mas em nova fiscalização feita pelo DETRO as mesmas falhas foram relatadas. 2) Decorre daí, como consectário lógico, a presença da verossimilhança das alegações, visto que na fiscalização realizada pelo DETRO diversas irregularidades foram constatadas. Noutro giro, é possível comprovar de plano o periculum in mora a justificar, assim, o deferimento da antecipação da tutela, já que se trata de questão que envolve a segurança dos passageiros que utilizam a linha diariamente, cuja falha na prestação do serviço pode acarretar risco de acidentes e maior número de consumidores lesados. 3) Desta forma, concedo a antecipação de tutela para determinar que a parte ré atenda ao requerido a fl. 08/vº da inicial, para que empregue na linha Central x Nova Campina, ou outras que vierem a substituí-la, veículos autorizados e adequados, com conservação e manutenção apropriadas, documentação e vistoria pertinentes, cumprindo a frota e os horários determinados. Fixo a multa diária em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo não atendimento. Intimem-se. Citem-se. Expeça-se edital do art. 94 da lei 8078/90. Ciência ao MP.